



JUNTA DE FREGUESIA DE PENVELO

(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES)

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencilo

4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030



Regulamento do Cemitério de Pencilo



PREÂMBULO

A entidade responsável pela **administração** do Cemitério, pertença da Freguesia, é a **Junta de Freguesia** (art. 2º, al. m) do DL 411/98 de 30 de Dezembro).

Deve esta matéria ser objecto de **Regulamento**, cuja **aprovação** compete à **Assembleia de Freguesia**, sob proposta da Junta (art. 9º nº 1, al. f) e 16º nº 1, alíneas h) e hh) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que contém o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)).

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o **DL 411/98 de 30 de Dezembro** (alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei nº 5/2000 de 29 de Janeiro, Decreto-Lei nº 138/2000 de 13 de Julho, Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho; Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, e Lei n.º 14/2016, de 9 de Junho) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o **Decreto 48770 de 18 de Dezembro do 1968**, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do **Decreto 44220 de 3 de Março de 1962**, que, sobre a matéria, podemos consultar.

Outros **preceitos dispersos são aplicáveis**, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como o atrás referido Regime Jurídico das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos **terrenos para sepulturas e jazigos**. Sujeitos ao **regime de concessão** (art. 16º, nº 1 al. gg) do RJAL) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respectivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objecto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.



Considerando a normal actividade e finalidade do Cemitério Paroquial, à luz do respectivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente **Regulamento**:

Capítulo I

Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 1º

Âmbito

1. O Cemitério da Freguesia de Pencilo destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na aérea desta Freguesia.
2. Podem ainda ser aqui inumados:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respectivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
 - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
 - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

Artigo 2º

Horário de Funcionamento

O Cemitério funciona todos os dias das 8 às 20 horas.

Artigo 3º

Recepção e Inumação de Cadáveres

1. Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.
2. A recepção e inumação de cadáveres está a cargo do coveiro.



Artigo 4º

Procedimento

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento¹ ou boletim de óbito², que será arquivado na Secretaria da Junta.
2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta da lei³ e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 5º

Serviços de Registo e Expediente

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe de livros de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros actos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Capítulo II

Das Inumações

Artigo 6º

Inumação no Cemitério

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efectuada em sepultura ou jazigo.
2. Podem, excepcionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados⁴.

Artigo 7º

Locais de Inumação

1. As inumações serão efectuadas em sepulturas ou jazigos.
2. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
 - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos⁵/período legal, findos os quais poderá proceder-se à exumação;

¹ Assento (ou auto de declaração) de óbito – realizado na Conservatória do Registo Civil

² Boletim de óbito – realizado pela autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia onde ocorreu o óbito, fora do período de funcionamento das Conservatórias do Registo Civil, sendo a esta remetido posteriormente (art. 9º, nº 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro, na redacção do DL 5/2000 de 29 de Janeiro)

³ Art. 4º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redacção do DL 5/2000 de 29 de Janeiro

⁴ Art. 11º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

⁵ Art. 21º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro



JUNTA DE FREGUESIA DE PENVELO

(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES)

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencilo

4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030

b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.

3. As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados às sepulturas temporárias.

4. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

5. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco a cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm⁶.

Artigo 8º

Prazo para a Inumação

1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respectivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4º.

2. Excepcionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei⁷.

Capítulo III

Das Exumações

Artigo 9º

Noção

1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.

2. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos⁸, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

⁶ Por vezes, a folha de zinco tem sido substituída por folha de ali inox, apesar de tal substituição não estar consignada em lei. Não se lhe negando as vantagens, a sua utilização ainda constitui uma ilegalidade

⁷ Nos termos do art. 8º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

⁸ Período legal de inumação – art. 21º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro



JUNTA DE FREGUESIA DE PENCELO

(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES)
Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencilo
4800-110 Guimarães
NIPC: 507619030

Artigo 10º **Procedimento**

1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.
2. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará notificar⁹ os interessados, convidando-os a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.
3. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

Artigo 11º **Nova Exumação**

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Capítulo IV **Das Trasladações**

Artigo 12º **Noção¹⁰**

1. Entende-se por transladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.

⁹ Artigo 112º do CPA2015 – Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro

¹⁰ **Consta do artigo 27º** § único do Modelo de Regulamento dos cemitérios paroquiais (Decreto 48770, que estabelecia o prazo de 5 anos). Há que ter em conta que os artigos 27º a 32º do Modelo foram revogados pelo artigo 36º, nº1, alínea e) do Decreto-Lei nº 274/82, de 14 de Julho. Se é certo que este diploma foi revogado pelo artigo 32º, nº1 do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, a verdade é que as normas revogadas não foram ripristinadas, pelo que julgamos não se pode supor a reposição em vigor das normas revogadas pelo simples facto de ter sido revogado o diploma que as revogara. Por outro lado, julgamos que a conjugação dos artigos 21º, nº1 e 10º, nº1 do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro não colmata esta lacuna evidente. Todavia, considerando que à data da elaboração desta Minuta de Regulamento (2006) ainda foi mantida a norma, deixamos a sua utilização à consideração do destinatário.



JUNTA DE FREGUESIA DE PENVELO

(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES)

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencilo

4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030

2. Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

Artigo 13º

Processo

1. A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2. Pode também ser efectuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos¹¹.

3. A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

Artigo 14º

Requerimento

1. A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio¹², que consta do Anexo II deste Regulamento.

2. A autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta) de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respectivo trabalho.

Artigo 15º

Averbamento

No livro de registo respectivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

Capítulo V

Da concessão de terrenos

¹¹ Antes da entrada em vigor do DL 411/98 de 30 de Dezembro (art. 22º, nº 2)

¹² Art. 4º, nº 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redacção do DL 109/2010, de 14 de Outubro



JUNTA DE FREGUESIA DE PENCELO

(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES)

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencilo

4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030

Artigo 16º **Requerimento**

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas, bem como ossários.

A concessão dos terrenos para jazigos apenas será atribuída aos cidadãos que reúnam as seguintes condições: residentes e recenseados na freguesia de Pencilo ou naturais da freguesia de Pencilo.

As sepulturas da parte superior, da última ampliação do cemitério, apenas podem ser concessionadas após inumação.

Artigo 17º **Escolha e demarcação**

1. Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para comparecerem no Cemitério, a fim de lhes ser comunicada a sepultura a ser concessionada.
2. A sepultura a concessionar é sempre a que se encontra ao lado da última ocupada, ou a primeira da fila seguinte, se a fila anterior estiver ocupada.
3. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de 8 dias a partir da atribuição referida no número anterior.
4. A título excepcional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.
5. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos actos a que alude o nº 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

Artigo 18º **Alvará**

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.

2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossada respectivos, nele devendo



JUNTA DE FREGUESIA DE PENCELO

(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES)

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencilo

4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030

mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.

3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.

4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.

5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

Artigo 19º

Transmissão de Alvará

1. As transmissões de Jazigos e sepulturas perpétuas, averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão.

2. As transmissões por morte das concessões de jazigos e sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

3. As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário só serão porém permitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo este compromisso constar daquele averbamento.

4. As transmissões por ato entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas, carecem sempre da autorização do Presidente da Junta.

5. As transmissões por ato entre vivos, verificado o condicionalismo previsto no nº1 deste artigo, serão reservadas com o pagamento correspondente a 50% do valor das taxas de concessão de terrenos relativos à área dos jazigos ou sepultura, acrescido do valor correspondente à taxa de averbamento da concessão. Se tal transmissão se operar a favor de mais de um beneficiário, cobrar-se-á aquele valor por cada um dos concessionários que exceda o primeiro indicado no respetivo ato de transmissão.

Artigo 20º

Autorização dos Actos

1. As inumações, exumações e transladações a efetuar dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.



JUNTA DE FREGUESIA DE PENCELO

(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES)

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencilo

4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030

2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.

3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.

4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 21º

Trasladação pelo Concessionário

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida transladação.

2. Será dado conhecimento da promoção da transladação aos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia.

3. A transladação só poderá efectuar-se para outro jazigo ou ossário.

4. Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 22º

Trasladação de Jazigo

1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.

2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao acto e por duas testemunhas.

3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.



Capítulo VI

Das construções funerárias

Secção I – Das obras

Artigo 23º

Licença

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos, no cemitério, fica sujeita a prévia autorização dos serviços da Junta competentes e à orientação e fiscalização desta.

Artigo 24º

Sepulturas

1. As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

- i. Comprimento – 2 m
- ii. Largura – 1 m

2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões.

Artigo 25º

Revestimento de Sepulturas

Todos os revestimentos serão analisados individualmente, pelo que, a Junta de Freguesia poderá fixar um projecto tipo para o revestimento e ornamentação dos jazigos.

Artigo 26º

Caixões deteriorados

1. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente ruptura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.

2. Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.



JUNTA DE FREGUESIA DE PENCELO

(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES)

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencilo

4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030

3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 27º

Concessão dos Ossários

A concessão dos ossários segue o mesmo procedimento da concessão das sepulturas.

Artigo 28º

Manutenção

1. Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas, assim como nos ossários.

3. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.

4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar directamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 29º

Trabalhos no Cemitério

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respectivos serviços.



JUNTA DE FREGUESIA DE PENCELO

(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES)

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencilo

4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030

Secção II – Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 30º

Noção

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de objetos religiosos e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.
4. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

Capítulo VII

Das Sepulturas e Jazigos Abandonados

Artigo 31º¹³

Concessionários Desconhecidos

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais, sendo um deles, obrigatoriamente, a entrada da Junta de Freguesia, no último domicílio conhecido do notificando caso seja conhecido, e no sítio eletrónico da Freguesia, caso exista, ou por meio de anúncios publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.
2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de

¹³ Esta norma tem de ser articulada com o artigo 16º, nº1, alínea ll) do RJAL e 42º e seguintes do Decreto 48770, designadamente quanto à necessidade se recorrer em certos casos à notificação judicial. Tem também de conjugar-se com as normas relativas à forma da notificação presentes no artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.



JUNTA DE FREGUESIA DE PENCELO

(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES)

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencilo

4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030

quaisquer outros actos dos concessionários ou de situações susceptíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.

3. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 32^o¹⁴

Desinteresse dos Concessionários

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Artigo 33^o

Declaração de Prescrição

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto ou após a notificação judicial do previstos no artigo 35^o, sem que os respectivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.

2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do art. 35^o n^o 1.

Artigo 34^o

Destino dos Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

¹⁴ Artigo 16^o, n^o1, alínea II) do RJAL



Capítulo VIII

Disposições finais

Artigo 35º

Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com excepção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 36º

Entrada de viaturas no Cemitério

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

Artigo 37º

Incineração de Urnas

Não podem sair do Cemitério, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 38º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para sepulturas ou ossários, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, nos termos do artigo 4º



JUNTA DE FREGUESIA DE PENCELO

(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES)

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencilo

4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030

Artigo 39º

Sanções

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contra-ordenação sancionada com coima.

2. A infração da alínea f) do artigo 39º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

3. As infrações ao presente Regulamento para as quais não se prevêem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 € (cem euros).

4. A competência para determinar a instrução de processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros¹⁵.

Artigo 40º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 41º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

2. É revogado o anterior Regulamento do Cemitério da Freguesia.

¹⁵ Art.º 18º, nº1, alínea p) do RJAL / Ver ainda os artigos 25º e seguintes do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro e o regime próprio das Contraordenações - Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro e alterações posteriores.



JUNTA DE FREGUESIA DE PENCELO

(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES)
Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencilo
4800-110 Guimarães
NIPC: 507619030

Anexo: Modelo Constante do Anexo II, a que se refere o Artigo 24º do Decreto-Lei nº 109/2010, de 14 de Outubro

AGÊNCIA: _____
Telef: _____ Fax: _____ NIF nº _____ Registo DGAE nº _____

REQUERENTE:
Nome _____
Estado Civil _____ Profissão _____ Telef _____
Morada _____ C.P. _____
Documento Identificação (1) nº _____ Passaporte nº _____ Contribuinte _____
Vem, na qualidade de (2), _____ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro,
Requerer a (3) _____
Inumação do Cadáver Exumação do Cadáver Cremação das Ossadas
Cremação do Cadáver Trasladação do Cadáver Trasladação das Ossadas
ÀS _____ horas do dia _____ de _____ de _____,
no Cemitério/Centro Funerário de: _____
FALECIDO:
Nome _____
Estado civil à data da morte _____ Cartão de eleitor nº _____ de _____
Residência à data da morte _____ C.P. _____
Local Falecimento: _____ freguesia _____, concelho _____
que se encontra no cemitério/centro funerário de _____ concelho _____
em: Jazigo Particular Jazigo Municipal Sepultura Perpétua Sepultura Temporária Aeróbia
Ossário Particular Ossário Municipal Columbário
Nº Secção Rua _____
Desde _____ de _____ de _____ (4)
e se destina ao cemitério/centro funerário de _____ concelho _____
a fim de ser:
Inumado em: Jazigo Particular Jazigo Municipal Sepultura Perpétua Sepultura Temporária Aeróbia
Colocado em: Ossário Particular Ossário Municipal Columbário Cendário
Nº Secção do Cemitério/Centro Funerário de _____
As cinzas entregues à Agência Funerária As cinzas entregues ao requerente
Utilização de viatura municipal: Sim Não
_____, _____ de _____ de _____
(local e data do requerimento)

(assinatura do requerente)

DESPACHOS:

_____ (5)	_____ (6)
--------------	--------------

v.s.f.f.



JUNTA DE FREGUESIA DE PENCELO

(MUNICÍPIO DE GUIMARÃES)

Rua Nossa Senhora de Fátima, 1456 - Pencilo

4800-110 Guimarães

NIPC: 507619030

Inumação efectuada às _____, _____ horas do dia _____ de _____ de _____
Cremação efectuada às _____, _____ horas do dia _____ de _____ de _____
Data da efectivação da Trasladação _____ de _____ de _____
Data da efectivação da Exumação _____ de _____ de _____

(a preencher pelos serviços cemiteriais)

- (1) Documento de identificação: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte
- (2) Qualquer das situações previstas no artigo 3.º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).
- (3) Entidade responsável pela administração do cemitério ou centro funerário onde se pretende proceder à inumação, cremação, trasladação ou exumação.
- (4) Data da inumação ou da última tentativa de exumação
- (5) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério/centro funerário onde se encontra o cadáver ou as ossadas
- (6) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério/centro funerário para onde se pretende trasladar o cadáver ou as ossadas.

DECLARAÇÃO

Estabelece o artigo 3º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, que:

1. Têm legitimidade para requerer a prática de actos regulados o presente diploma sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, têm também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3. O requerimento para a prática desses actos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Assim o requerente, retro identificado, declara, sob compromisso de honra:

não existir quem o proceda, nos termos deste artigo 3º.

existir quem o proceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer acto previsto no mencionado Decreto-Lei.

(Local e data do requerimento) _____, _____ de _____ de _____

(assinatura)

Observações: (A preencher pelos Serviços Cemiteriais)

A esta declaração serão juntos os seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte do requerente, ou de quem o representar, quando o requerente for uma pessoa colectiva;
- Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do nº 3 do artigo 3º;
- Cartão de eleitor do falecido.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: